

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2016/2018

Pelo presente instrumento particular de um lado, **DISTRIBUIDORA ACAUÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 381, S/Nº Anel Rodoviário, Horto Baratinha – Coronel Fabriciano/MG – CEP: 35.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.952.073/0001-90, doravante denominada simplesmente, **EMPRESA**, representada por seu procurador subscrito, e de outro lado, seus empregados representados neste ato pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MG – SINTINA**, situado à Rua São João, n.º 558, Bairro Centro, Governador Valares-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.844.320/0001-35 e com Registro Sindical sob n.º 016.088.89114-0, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado pelo Presidente da entidade André Luiz Arantes de Souza Junior. Decidem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, mediante as seguintes cláusulas que seguem:

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.

ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE

As partes resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**, assinado no dia 01/11/2016, mediante a cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO:

A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá adotar o regime de revezamento em dois turnos de trabalho, conforme discriminado a seguir:

- a) Em uma semana, o empregado cumprirá jornada de 15:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a sábado, com folga aos domingos, segundas-feiras e feriados,

com uma hora de intervalo intrajornada; neste caso o empregado deixa o trabalho às 23:00 horas de sábado e retornará às 23:00 horas de segunda-feira, perfazendo 42:00 horas de trabalho semanal;

- b) Na outra Semana, o empregado cumprirá jornada de 23:00 às 07:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com folga aos sábados, domingos e feriados, com uma hora de intervalo intrajornada; neste caso o empregado deixa o trabalho às 07:00 horas da manhã de sábado e retorna às 15:00 horas de segunda-feira, perfazendo 35:00 horas de trabalho semanal.

SEGUNDA OPÇÃO:

- a) Em uma semana, o empregado cumprirá jornada de 07:00 às 15:00 horas, de segunda-feira a sábado, com folga aos domingos e feriados, com uma hora de intervalo intrajornada; neste caso o empregado deixa o trabalho às 15:00 horas de sábado e retornará às 15:00 horas de segunda-feira, perfazendo 42:00 horas de trabalho semanal;
- b) Na outra Semana, o empregado cumprirá jornada de 15:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a sábado, com folga aos domingos e feriados, com uma hora de intervalo intrajornada; neste caso o empregado deixa o trabalho às 23:00 horas da noite de sábado e retorna às 07:00 horas da manhã de segunda-feira.

TERCEIRA OPÇÃO: Jornada fixa em turnos:

- a) 1º Turno Fixo: Trabalho de segunda-feira a sexta-feira de 06:30 às 15:30 horas com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas;
- b) 2º Turno Fixo: Trabalho de segunda-feira a sexta-feira de 15:30 às 23:51 horas com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada e aos sábados de 12:00 às 17:30 horas com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche;
- c) 3º Turno Fixo: Trabalho na segunda-feira de 05:00 às 08:00 horas, nas terça-feira, quarta-feira e quinta-feira de 23:50 às 06:30 horas com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada e na sexta-feira de 23:50 às 08:00 horas com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PAQUETIZAÇÃO, CONFITEARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.

ANDRÉ LUIZ CARANTES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE

QUARTA OPÇÃO: Jornada fixa em turnos:

- a) 1º Turno Fixo: Trabalho às segundas-feiras de 08:30 às 15:00 horas com 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada, de terça-feira a sexta-feira de 06:30 às 15:00 horas com 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada e aos sábados de 06:30 às 12:30 horas com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) 2º Turno Fixo: Trabalho de segunda-feira a sexta-feira de 15:00 às 23:00 horas com 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada e aos sábados de 12:30 às 18:30 horas com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- c) 3º Turno Fixo: Trabalho na segunda-feira de 04:00 às 08:30 horas e de segunda-feira à sexta-feira de 23:00 às 06:30 horas com 50 (cinquenta) minutos de intervalo intrajornada.

Em qualquer das opções:

Parágrafo Primeiro: O descanso semanal remunerado e a redução ficta da hora noturna estão embutidos e compensados nas folgas entre uma semana e outra de trabalho;

Parágrafo Segundo: A sétima hora de trabalho diária, bem como as horas de trabalho excedentes de 36:00 horas até 44:00 horas, por semana, nos turnos aqui estabelecidos, não são consideradas horas extras.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa opte pelo regime de revezamento ora estipulado, fica a empresa autorizada a modificar a jornada para o trabalho em horário fixo, devendo no caso da jornada fixa laborar no máximo 44 horas semanais, assim como fica autorizada a modificar a jornada em trabalho fixo para o regime de revezamento ou para qualquer opção dos turnos fixos, podendo optar pelos horários descritos na Primeira, Segunda ou Terceira opção, de acordo com a necessidade da empresa.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA
DE GOV. PARANÁ E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.

ANDRÉ LUIZ AVANDES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FERIADOS MUNICIPAIS

Fica convencionado que, para fins de folgas decorrentes de feriados municipais, as partes seguirão o calendário da cidade de Coronel Fabriciano/MG e não o da cidade de Antônio Dias/MG.

Assim, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo na sua integridade.

Coronel Fabriciano, 19 de Fevereiro de 2018.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA,
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.


ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR
VALADARES E REGIÃO LESTE DE MG – SINTINA**


**DISTRIBUIDORA ACAUÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.**

DISTRIBUIDORA ACAUÃ COM.
IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA